

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2020-2407001 DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de TOMÉ-AÇU, através da SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE TOMÉ-AÇU, consoante autorização da Sra. ROSANA COSTA SOARES, Secretária Municipal de Saúde, vem abrir o presente processo administrativo Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UM TRANSDUTOR PARA APARELHO DE ULTRASSOM EM CARATER DE EMERGÊNCIA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO SUS, TENDO EM VISTA A PANDEMIA DECORRENTE DO "NOVO CORONA VÍRUS (SARS-COV-2 COVID-19), em conformidade com o Termo de Referência anexado aos autos que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tendo em vista a publicação da LEI nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", O Município de **TOMÉ-AÇU**, está instruindo processo de DISPENSA de LICITAÇÃO para aquisição desse medicamento conforme artigo 4 ° da referida lei.

Por meio de decretos e portarias, a Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, com todo o conjunto dos órgãos municipais e o Poder Legislativo, tem atualizado de forma permanente as medidas de prevenção, controle e enfrentamento à disseminação do coronavírus. Todas as ações, orientadas pela Secretaria Municipal da Saúde, estão alinhadas com o que preconiza o Ministério da Saúde.

Além das ações de competência municipal, o Município de Tomé-Açu está em alerta permanente para a atualização de medidas necessárias para a segurança da população e de agentes públicos em atuação ante à pandemia de coronavírus.

Em meio ao contexto de afirmações de casos confirmados do novo coronavírus no Brasil, e neste Município, a aquisição dos medicamentos visa formar um estoque estratégico para subsidiar todas as medidas de prevenção e atuar a monitoração de outros possíveis casos.

A gestão Municipal, por meio da equipe de Vigilância Epidemiológica, atua no monitoramento constante das suspeitas e na comunicação transparente dos casos positivados e investigados.

Na condição de sintomas similares ao de uma gripe e contextos suspeitos, não é recomendada a ida a um hospital de alta complexidade. A porta de entrada desses pacientes deve ser pelas Unidades Básicas e de Pronto Atendimento, locais em que o quadro será avaliado por um médico, de forma a ser notificado ou não – a depender da avaliação clínica – à Vigilância Municipal, considerando que o vírus manifesta sinais muito semelhantes ao da gripe comum.

Em atendimento a LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme citado abaixo:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei:



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Sabemos que o art. 37, inciso XXI da Constituição da República de 1988, determina a obrigatoriedade de licitação, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente. Nesse sentido, a Lei nº 8.666/93, disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).

Art. 37, XXI, CR/88 "[...] ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações". (grifo nosso).

De conformidade com o disposto no Artigo 1° e 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, Lei Federal 13.979/2020 justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UM TRANSDUTOR PARA APARELHO DE ULTRASSOM EM CARATER DE EMERGÊNCIA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU, para subsidiar as medidas de combate a pandemia do COVID 19 deste Município, conforme a seguinte descrição:

A dispensa fundamenta-se no art. 24, incisos IV, da Lei Licitatória nº 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas..."

RAZÃO DA ESCOLHA E DO VALOR

Esta administração com o intuito de garantir os princípios constitucionais da isonomia e da celeridade a cotação de preços (proposta) mais vantajosa para a Administração usou o critério de julgamento de menor preço unitário. A Empresa ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRURGICA LTDA, inscrita no CNPJ 05.351.445/0001-30, com sede na RUA DOS PARIQUIS, 3909,ANDAR 02, GUAMA, Tomé-Açu-PA, CEP 66063-280, foi vencedora, totalizando o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). A empresa vencedora, apresentou documentação regular as quais seguem anexadas nos autos do processo e seu valor está dentro da margem percentual considerando o caráter emergencial, comprovando assim através da proposta de preços abaixo discriminada:



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VENCEDOR
01	TRANSDUTOR PARA APARELHO DE ULTRASSOM	UNIDADE	01	22.000,00	22.000,00	ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRURGICA LTDA
	TOTAL				22.000,00	

Considerando que, a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11/03/2020, a pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2).

Considerando o Decreto Estadual nº 609, de 16/03/2020, que declarou situação de emergência na saúde pública do Estado do Pará, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCov).

Considerando o Decreto Municipal nº 18, de 19/03/2020, que dispõe o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19).

Considerando que a contratação direta não causa prejuízo para o Município, uma vez que serão observadas as mesmas condições do Processo de Licitação no tocante a documentação jurídica, fiscal e qualificação técnica, bem como o princípio da maior vantajosidade para a Administração Pública.

Assim, considerando que a contratação do fornecimento pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº8.666/93, opinamos pela contratação direta para fornecimento de medicamento para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Tomé-Açu/Pará, bem como, enfatizamos que foram observados todos os requisitos legais de contratação com a municipalidade, e que a publicação do extrato da dispensa será publicada, nos veículos oficiais de comunicação, Mural dos Jurisdicionados, Portal da Transparência e no site deste município.

Encaminhe-se o presente, para ser submetida à análise e manifestação jurídica, visando a posterior Ratificação do Ordenador de Despesas para a contratação da empresa indicada.

TOMÉ-AÇU - PA, 24 de Julho de 2020.

ARIANE LIMA BATISTA Comissão de Licitação Presidente